

LEI MUNICIPAL Nº 19.189, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Considera a “Ciranda” como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife a “Ciranda”.

Parágrafo único. Considera-se “Ciranda” uma manifestação cultural que envolve performances poéticas, musicais e coreográficas, rodeada de significados em que são trazidos à tona sentimentos de celebração e pertencimento, abrangendo os ciclos da vida e as brincadeiras de criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 227/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO